



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 8/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, e a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Píctica n.º 4744, Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0039-09, doravante denominada **SR/PF/SC**, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, Delegado de Polícia Federal **EDSON GERALDO DE SOUZA**, matrícula PF n.º 15.326, designado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.690, de 12 de novembro de 2025, expedida pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2025, Seção 2, página 44, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/PF n.º 1015, de 23 de dezembro de 2025; e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.565.648/0001-32, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 387, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **JUCESC**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **FERNANDO BALDISSERA**, inscrito sob o CPF nº 029.***.***-**, nomeado por meio do Ato do Governador do Estado de Santa Catarina n.º 875/2023, publicado no DOE SC n.º 21.969, de 28 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08493.000074/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o acesso, pela SR/PF/SC, à base informatizada de dados cadastrais de empresas registradas no Estado de Santa Catarina, bem como atos arquivados de constituição, alteração e baixa empresarial, e demais documentos constantes em tal cadastro, de titularidade da JUCESC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SR/PF/SC:

- a) Acessar a base de dados da JUCESC de forma responsável e segura, exclusivamente no desempenho de suas atribuições legais, e para as atividades administrativas descritas no Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pela impressão e autenticação dos documentos, quando necessário, sem necessidade de solicitar cópias físicas ou digitais à JUCESC;
- c) Divulgar e orientar os usuários internos quanto às condições e procedimentos estabelecidos neste Acordo;
- d) Indicar os agentes públicos, com dados de nome e CPF, a quem deverão ser concedidas senhas de acesso ao sistema, para fins de cadastro pela JUCESC;
- e) Garantir que o acesso ao sistema da JUCESC ocorra apenas em ambiente seguro de internet, em computador conectado à rede institucional;
- f) Garantir o uso individual, sigiloso e intransferível das senhas de acesso concedidas pela JUCESC;
- g) Atualizar a autorização dos usuários com acesso ao sistema sempre que solicitado pela JUCESC, ou, de ofício, quando houver qualquer modificação na equipe responsável;
- h) Adotar as providências necessárias para correta administração dos usuários do sistema, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação de acesso;
- i) Manter absoluto sigilo sobre os dados acessados, utilizando-os exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, vedada qualquer divulgação, compartilhamento ou transferência a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão imediata do presente Acordo, sem prejuízo das penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis ao caso;
- j) Adotar os cuidados necessários para impedir o acesso indevido aos dados, inclusive quando exibidos em telas, impressos ou armazenados eletronicamente;
- k) Implementar mecanismos de controle e fiscalização para garantir que o usuário encerre sua sessão ao se ausentar do terminal, evitando acessos não autorizados e vazamento de senhas;
- l) Comunicar imediatamente à JUCESC qualquer uso indevido de senhas ou acesso irregular ao banco de dados, bem como qualquer desvio e falha de segurança, adotando as medidas necessárias para cessar a irregularidade, identificar os responsáveis, aplicar as sanções cabíveis e reparar eventuais danos;
- m) Adotar as medidas administrativas pertinentes à prevenção, identificação e apuração de condutas irregulares relacionadas ao uso do acesso disponibilizado pela JUCESC, incluindo situações de uso indevido, acesso não autorizado e vazamento de dados;
- n) Aplicar as sanções disciplinares pertinentes sempre que houver descumprimento das normas de utilização por parte de seus usuários, bem como comunicar prontamente à JUCESC todas as ocorrências verificadas, com o envio da íntegra dos trâmites e documentos relativos aos procedimentos apuratórios e/ou sancionatórios eventualmente instaurados;
- o) Responder, nas esferas cabíveis, pelos atos ou omissões de seus agentes que, dolosa ou culposamente, resultem em violação, vazamento, compartilhamento indevido ou comprometimento da segurança das credenciais de acesso ou dos dados disponibilizados pela JUCESC, sem prejuízo da responsabilidade individual dos agentes;
- p) Designar, por ato próprio, gestor e fiscal do Acordo de Cooperação, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público integrante do quadro permanente da Administração Pública, nos termos do art. 117 c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela fiscalização técnica da execução deste instrumento, devendo suas substituições ser formalmente comunicadas à outra parte;
- q) Indicar o responsável pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 23, III da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), devendo sua substituição ser formalmente comunicada à outra parte;
- r) Acompanhar, em conjunto com a JUCESC, a execução do Acordo, podendo ser constituídos grupos de trabalho com representantes dos partícipes, que deverão emitir relatórios semestrais sobre os resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, incumbe à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina:

- a) Disponibilizar acesso para consulta à base informatizada de dados cadastrais de empresas registradas no Estado de Santa Catarina, bem como atos arquivados de constituição, alteração e baixa empresarial, e demais documentos constantes em tal cadastro;
- b) Executar o acesso de que trata a alínea anterior preferencialmente por permissões de níveis aos sistemas computadorizados, mediante credenciais individuais e intransferíveis (login e senha), ou mediante uso de outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados, a critério exclusivo da autarquia;
- c) Orientar os usuários designados pelo partícipe quanto ao uso e à correta operação do sistema disponibilizado, de forma pontual e sob demanda, limitando-se a prestar suporte técnico e esclarecimento de dúvidas específicas que eventualmente surgirem durante a execução do Acordo;
- d) Designar, por ato próprio, gestor e fiscal do Acordo de Cooperação, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público integrante do quadro permanente da Administração Pública, nos termos do art. 117 c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela fiscalização técnica da execução deste instrumento, devendo suas substituições ser formalmente comunicadas à outra parte;
- e) Indicar o responsável pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 23, II da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- f) Acompanhar, em conjunto com a SSP, a execução do Acordo, podendo ser constituídos grupos de trabalho com representantes dos partícipes, que deverão emitir relatórios semestrais sobre os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do

Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Sempre que se tratar de informações confidenciais, considerando pressupostos de segurança orgânica, os Partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

Subcláusula primeira. Os Partícipes deverão cumprir as normas legais de sigilo com relação às informações compartilhadas, respeitando os procedimentos e boas práticas elencadas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com especial atenção àquelas constantes na Cláusula Décima Segunda do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709, DE 2018

As partes:

a) declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Acordo de Cooperação;

b) comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação, desde que informadas à outra parte;

c) entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado e/ou à Controladoria-Geral da União, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº 21.236, de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- c) pelas superveniências legais que tornem o Acordo de Cooperação Técnica material, financeira e normalmente inexecutável; ou
- d) por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) e/ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE), a qual deverá ser providenciada pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina (DOU) e pela JUCESC (DOE) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

EDSON GERALDO DE SOUZA
Superintendente Regional
Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina

FERNANDO BALDISSERA
Presidente
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO ENCARGADO DE DADOS NA POLÍCIA FEDERAL

Sítio: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/encarregado-de-dados-pessoais-na-pf>>

Nome: DPF RAPHAEL BAGGIO DE LUCA

Cargo/Função: Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e de Inovação - CGGE/DIREX/PF

Endereço eletrônico: cgge@pf.gov.br

Localização: Setor Comercial Norte, Quadra 3, Edifício Multibrasil Corporate - Edifício Sede da Polícia Federal

Contato e atendimento: sem interrupção por meio da Plataforma [Fala.BR](https://falabr.cgu.gov.br/v2/) (<https://falabr.cgu.gov.br/v2/>)

Referência: Processo nº 08493.000074/2024-39